



Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br - www.camaracanas.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/03

Dispõe sobre julgamento de recurso interposto contra ato da Presidência.

PARECER

Trata-se de recurso interposto pelo Vereador Gilson Eduardo Quintas, que em resumo está inconformado com o seu requerimento de votação nominal ter sido colocado em deliberação do Plenário pelo Presidente, bem como o mesmo ter indeferido pedido para uso do art.41 do RI, na sessão realizada no dia 19/08.

A assessoria jurídica desta Casa opinou preliminarmente pela intempestividade do recurso, e no mérito por seu improvimento, primeiro por entender legal a conduta do Presidente, nos termos do art.163, IX do RI, e segundo pela perda do objeto, já que o vereador foi atendido na sessão do dia 2/9, quando fez uso do art.41 para tratar do mesmo assunto.

O recurso foi interposto no dia 22/09/2003, contra ato do Presidente ocorrido em 19/08/2003. O art.153 do RI dispõe que o recurso deve ser interposto através de petição dirigida ao Presidente, no prazo de 10 dias, contados da data da ocorrência do ato impugnado.

O recurso interposto é de fato intempestivo, ficando prejudicada a análise do mérito.

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação, com fundamento no art.153 do Regimento Interno, resolve negar provimento ao recurso interposto por ser intempestivo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Canas, 22 de setembro de 2003.

Ademir José Brigido
Relator

José Francisco de Almeida
Membro

José Aprígio da Silva
Homologo

RESOLUÇÃO N.º 17 / 03

Dispõe sobre julgamento de recurso interposto contra ato da Presidência.

O Vereador Antonio Carlos Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2.003, **APROVOU** e Ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

PARECER

Trata-se de recurso interposto pelo Vereador Gilson Eduardo Quintas, que em resumo está inconformado com o seu requerimento de votação nominal ter sido colocado em deliberação do Plenário pelo Presidente, bem como o mesmo ter indeferido pedido para uso do art.41 do RI, na sessão realizada no dia 19/08.

A assessoria jurídica desta Casa opinou preliminarmente pela intempestividade do recurso, e no mérito por seu improvimento, primeiro por entender legal a conduta do Presidente, nos termos do art.163, IX do RI, e segundo pela perda do objeto, já que o vereador foi atendido na sessão do dia 2/9, quando fez uso do art.41 para tratar do mesmo assunto.

O recurso foi interposto no dia 22/09/2003, contra ato do Presidente ocorrido em 19/08/2003. O art.153 do RI dispõe que o recurso deve ser interposto através de petição dirigida ao Presidente, no prazo de 10 dias, contados da data da ocorrência do ato impugnado.

O recurso interposto é de fato intempestivo, ficando prejudicada a análise do mérito.

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação, com fundamento no art.153 do Regimento Interno, resolve negar provimento ao recurso interposto por ser intempestivo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Canas, 21 de outubro de 2.003.

ANTONIO CARLOS VENTURA
PRESIDENTE

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 21 dias de outubro de 2.003.

LAERTE ZANIN
PRIMEIRO SECRETÁRIO